

DECRETO Nº 193, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Define as regiões do perímetro urbano em que fica permitido o plantio de vegetação da Família das Palmáceas nos passeios públicos do Município de Sorriso, conforme determinado no Art. 6º da Lei nº 2.762 de 11 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o grande interesse público no plantio de vegetação da Família das Palmáceas (Palmeiras) no município, devido a sua beleza bem como a baixa necessidade de manutenções;

CONSIDERANDO o Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.762 de 11 de setembro de 2017, a qual estabelece que o Poder Executivo criará um rol de espécies permitidas para o plantio em logradouros públicos através de decreto, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser revisado sempre que necessário;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Lei nº 2.762 de 11 de setembro de 2017, onde consta que a SAMA definirá, via Decreto do Poder Executivo, as regiões do perímetro urbano em que fica permitido o plantio de vegetação da Família das Palmáceas (Palmeiras) nos passeios públicos do Município de Sorriso;

CONSIDERANDO o envio por meio eletrônico em 30/10/2017, de solicitação de colaboração dos viveiros de mudas instalados no Município de Sorriso, no tocante a sugestões quanto a lista previamente elaborada de espécies arbóreo-arbustivas a serem utilizadas nos passeis públicos do município, bem como de sugestões adicionais quanto a outras espécies além daquelas listadas no anexo do e-mail;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o plantio de vegetação da Família das Palmáceas (palmeiras) nos passeios públicos do Município de Sorriso-MT.

Art. 2º O plantio de vegetação da Família das Palmáceas (palmeiras) está autorizado somente em canteiros centrais das avenidas, em praças, rotatórias, internamente aos espaços particulares dos lotes residenciais e comerciais, bem como em outros locais com espaço para o plantio das mesmas e que não venha a prejudicar o desenvolvimento das espécies arbóreo-arbustivos plantadas nos passeios públicos.

Parágrafo único: O plantio de vegetação da Família das Palmáceas (palmeiras) em canteiros centrais das avenidas, em praças, rotatórias e outros locais pertencentes a administração pública, só poderá ser realizado por Servidores da Prefeitura Municipal de Sorriso ou ainda por terceiros, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Nos passeios públicos do Município de Sorriso será autorizado somente o plantio de espécies arbóreo-arbustivas indicadas na relação em anexo a este decreto e,

seguindo a orientação do plantio de espécies indicadas para uso sob rede de energia elétrica e em locais sem rede de energia elétrica;

Art. 4º O plantio de espécies arbóreo-arbustivas nos passeios públicos do Município de Sorriso deverá ser realizado com espécies com porte mínimo de 1,30m de altura, contados do colo da planta ao final do seu galho mais alto, apresentando bom estado fitossanitário e devendo estar amparada com o auxílio de um tutor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de Novembro de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ANEXO

Espécies indicadas para arborização em locais sem rede de energia elétrica

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)
Sibipiruna	<i>Caesalpinia leiostachya</i>	10 à 15
Jacarandá Mimoso	<i>Jacaranda imosaefolia</i> D. Don	8 à 12
Grevílea	<i>Grevillea robusta</i> A. Cunn	12 à 18
Alecrim de Campinas	<i>Holocalyx balansae</i> Mich.	15 à 25
Farinha Seca	<i>Peltophorum dubium</i> (Spreng.) Taub.	10 à 25
Oiti	<i>Licania tomentosa</i> (Benth.) Fritsch.	8 à 15
Jucá / Pau-ferro	<i>Csesalpinia ferres</i> Mart. ex Tul. var. <i>ferrea</i>	10 à 15
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i> Cogn. ex Britton	8 à 12
Tipuana	<i>Tipuana tipu</i> (Benth.) O. Kuntze	10 à 15
Manacá da Serra	<i>Tibouchina mutabilis</i> Cogn.	7 à 12
Ipê Branco	<i>Tabebuia roseo-alba</i> (Rid.) Sandw.	7 à 16
Lofântera-da-Amazônia	<i>Lophantera lactescens</i>	10 à 20
Jambo	<i>Syzygium malaccense</i> (L.) Merr. & L.M. Perry	7 à 13
Choupo Branco	<i>Populus alba</i> Linn.	16 à 27
Dedaleiro	<i>Lafoensia pacari</i> St. Hil.	10 à 18
Flor de rainha (Resedá Gigante)	<i>Lagerstroemia</i> sp.	10
Casuarina / Chorão Casuarina	<i>Casuarina equisetifolia</i>	25 à 30

Espécies indicadas para arborização em locais com rede de energia elétrica

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)
Flamboianzinho	<i>Caesalpinia pulcherrima</i> Sw.	3 à 4
Hibisco	<i>Hibiscus rosa-sinensis</i> L.	3 à 5
Malvaisco	<i>Malvaviscus arboreus</i> Cav.	4m
Ipezinho de Jardim	<i>Tecoma stans</i> (Linn.) Juss. ex H. B. & K.	8 à 10
Resedá	<i>Lagerstroemia indica</i> L.	5m
Magnólia	<i>Michelia champaca</i> L.	8
Manacá de Cheiro	<i>Brunfelsia uniflora</i> (Phol) D. Don.	3m
Falsa Murta	<i>Murraya paniculata</i> Jack.	7m
Mil Cores	<i>Breynia nivosa</i> Small.	2 à 4
Caliandra Esponginha	<i>Calliandra tweedii</i> Benth.	4m
Caputuna Preta	<i>Metrodorea nigra</i> St. Hil.	4 à 5
Cróton	<i>Codiaeum variegatum</i> Blume	3m
Pata de Vaca	<i>Bauhinia blakeana</i> Dunn.	8
Violeteira / Pingo de Ouro	<i>Durata repens</i> Linn.	3 à 4
Grevílea vermelha / Anã	<i>Grevillea banksii</i> var. <i>forstari</i>	4 à 6
Alfeneiro da China	<i>Ligustrum sinense</i> Lour.	2 à 7
Alfeneiro do Japão	<i>Ligustrum lucidum</i>	8
Jasmim Manga	<i>Plumeria alba</i> Linn.	6
Unha de Vaca	<i>Bauhinia variegata</i> var. <i>candida</i> L.	8
Escova de Garrafa	<i>Callistemon speciosus</i> DC.	4
Aroeira Salsa	<i>Schinus molle</i> L.	4 à 8
Aroeira Mansa	<i>Schinus terebinthifolia</i> Raddi	5 à 10
Aricá / Pau de Rosas	<i>Physocalymma scaberrimum</i>	5 à 10
Ipê Felpudo	<i>Tabebuia chrysotricha</i> (Mart. ex DC.) Standl	4 à 10

